

MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 057/2011

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 700, de 11 de novembro de 2.010

Prefeito do Município de Caranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 700, de 11 de novembro de 2.010, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as atividades culturais e ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC em despesas com pessoal.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural- FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUNPAC;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal de Finanças (ou órgão correlato), integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio cultural – FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9 – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 10 – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUNPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal, quanto a publicação dos atos do Poder Executivo..

Art. 11 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC.

I – praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho ;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pelo Departamento Municipal de Educação que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar, segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto a publicação dos atos do Poder Executivo, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

Art. 13 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caranaíba, 28 de setembro de 2011


Marcos Bellavinha
Prefeito Municipal